PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.178, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A MAURA ROBERTA PONTES SOUSA, CPF Nº 457.909.492-15, FILHA DE RAIMUNDO AZEVEDO DE SOUZA E LUZIA PONTES SOUZA; E REVOGA A LEI Nº 4.789, DE 03 DE JANEIRO DE 1973, QUE AUTORIZOU A CONCESSÃO DO TÍTULO DE AFORAMENTO CONCEDIDO A ETEVALDO ANTONIO LIMA.

O Prefeito Municipal de Santarém em Exercício, conforme Portaria nº 011/2021 – GAP/PMS, de 07/01/2021, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situada na ***"Travessa Assis de Vasconcelos, s/n, entre as Avs. Presidente Vargas e Mendonça Furtado, Bairro Aparecida, Zona Norte (a 37,80 metros da Av. Presidente Vargas). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Travessa Assis de Vasconcelos, medindo 07,85 metros; ao Sul, com Raimundo Azevedo de Sousa, medindo 35,00 metros; a Oeste, com Rosivaldo Firmino Maia, por 03 linhas quebradas, a 1ª no sentido SN, medindo 05,80 metros, a 2ª no sentido LO, medindo 01,20 metros e a 3ª medindo 0,70 metros; e ao Norte, com Maria Brasilina dos Santos, medindo 36,30 metros, com uma área total de 252,21m²",*** em favor de MAURA ROBERTA PONTES SOUSA, CPF nº 457.909.492-15, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 1668/2019-CHDU.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 4.789, de 03 de janeiro de 1973, que autorizou a concessão do Título de Aforamento, constante no livro nº 03, fl.401, concedido em 28 de fevereiro de 1973, a ETEVALDO ANTONIO LIMA.

Art. 3º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe da Divisão de Terras.

Art. 4º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CHDU.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém em Exercício, em 12 de janeiro de 2021.

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Santarém em Exercício

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).